

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 40/2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE RAINHA DE RODEIO SHOW, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1498/2012, de 25 de junho de 2012;

Considerando a atual necessidade financeira do Fundo Social de Solidariedade do Município;

Considerando que a proposta apresentada pela entidade idealizadora do evento, Associação da Criança Abrigada de Serrana, atende aos anseios do Município, bem como vem de encontro com as necessidades das da Secretaria Municipal de Assistência Social face à doação financeira ofertada;

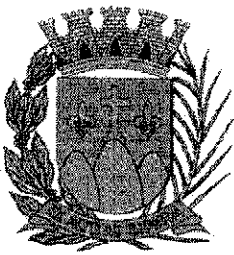
DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado a Rua Estrela Matutina, 100, à ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana, CNPJ nº 02.209.380/0001-02, localizada à Rua Sergio José Dias, nº 27, nesta cidade, representada pelo Sr. José Ângelo Marques Bom, portador da cédula de identidade RG nº 26.712.351-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.557.398-85, residente e domiciliado à Rua Benedito Francisco dos Reis, nº 60, para a realização do evento denominado “Desfile da Rainha Serrana Rodeio Show”, nos dias 21 e 22 de julho de 2018.

Art. 2º. Cumprirá a permissionária adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade da platéia, dos bens e do prédio público ora cedido, cumprindo destacar o ECAD, as obrigações tributárias, comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação de número suficiente de seguranças, vistorias sobre segurança pelo Corpo de Bombeiros, Alvará Judicial do Juizado da Infância e da Juventude local, dentre outros afeitos ao evento.

Art. 3º. O prazo de vigência da presente autorização será de 21 e 22 de julho do corrente ano.

§ 1º. A Entidade deverá entregar o imóvel até o dia 22 de julho de 2018, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

§ 2º. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento no prazo descrito no parágrafo anterior, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 4º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, em especial a Guarda Municipal e Setor de Eventos, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido.


Art. 5º. A permissionária deverá, a título de doação, transferir até o dia 20 de julho do corrente ano, o valor de R\$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais) à conta do Fundo Social de Solidariedade junto ao Banco do Brasil, a saber:

Agência: 3375-8
C/c 24.278-0
CNPJ 04.676.796/0001-58

Parágrafo Único. O não cumprimento da doação contida no *caput* do presente artigo ocasionará na suspensão imediata da presente permissão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de julho de 2018.



VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças